CONTRATO Nº. 2026.10.29.01-PMI/SPM.



Instrumento de contrato administrativo de prestação de serviço que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA DE IGUATU/CE**, através da **Secretaria da Segurança Pública Municipal** e, do outro lado, a empresa **J. M. UCHOA JÚNIOR & CIA LTDA EPP**, para o fim que a seguir declaram:

A PREFEITURA DE IGUATU/CE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua/Avenida Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Esplanada II, Iguatu-Ce, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 07.810.468/0001-90, através da Secretaria de Segurança Pública Municipal, neste ato, representado pelo senhor **João Erbet de Souza Bandeira**, Secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 657.***.***-72, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **J. M. UCHOA JÚNIOR & CIA LTDA EPP**, com sede na Rua Treze de Maio, nº 267, Bairro Taboleiro, Iguatu-CE, CEP 63.500-308, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.730.051/0001-70, neste ato, representada pelo senhor **José Maurício Uchoa Júnior**, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº. 035.***.***-31, daqui por diante denominada de **"CONTRATADA"**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes, mobiliários, veículos automotores e equipamentos veiculares destinados à estruturação da nova sede da Guarda Municipal de Iguatu-CE, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2026.09.30.01.-PMI/SPM**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO
(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1- A execução do objeto será realizada de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos

...LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI...
FL. Nº 1187
RUBRICA

registrados, as especificações técnicas, os preços e as demais condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

4.2. A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços não implica obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, ficando as futuras solicitações condicionadas à necessidade efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância da legislação aplicável.

4.3. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, a contratada deverá providenciar a entrega dos bens no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao efetivo recebimento da solicitação pela contratada, salvo disposição específica estabelecida para determinado item, quando devidamente justificada em razão de suas características e condições de fornecimento.

4.4. Local e horário de entrega

4.4.1. Os bens deverão ser entregues na sede da Guarda Municipal do Município de Iguatu/CE, situada na Rua 25 de Março, S/N, Bairro Paraná, Iguatu-CE, ou em outro local expressamente indicado pela Administração na respectiva Ordem de Fornecimento, quando houver necessidade devidamente justificada.

4.4.2. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, durante o horário de funcionamento e recebimento de materiais da Guarda Municipal, em horário previamente informado ou confirmado pela Administração, devendo a contratada observar rigorosamente as orientações do responsável pelo recebimento.

4.4.3. A contratada deverá realizar a entrega somente após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, não sendo admitida a entrega antecipada sem prévia autorização da Administração.

4.4.4. A entrega deverá ser previamente comunicada ao responsável indicado pela Administração, especialmente quando envolver quantidade significativa de bens, veículos automotores, equipamentos de maior porte ou produtos que demandem procedimentos específicos de descarga e conferência.

4.4.5. Eventual entrega realizada fora do horário estabelecido pela Administração dependerá de prévia autorização, não sendo a contratada eximida do cumprimento dos prazos estabelecidos em razão de tentativa de entrega realizada em horário inadequado.

4.5. Transporte, acondicionamento e descarga

4.5.1. A contratada será integralmente responsável pelo transporte dos bens até o local de entrega indicado pela Administração, incluindo todas as despesas com frete, seguro, carga, descarga, acondicionamento, manuseio e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento.

4.5.2. Os bens deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de conservação e proteção, de modo a evitar avarias, danos, deformações, perda de componentes ou qualquer ocorrência que comprometa sua qualidade, funcionalidade ou integridade.

4.5.3. A contratada deverá providenciar os meios necessários à descarga e à disponibilização dos bens no local indicado pela Administração, observadas as condições de segurança aplicáveis.

4.5.4. Os produtos deverão permanecer devidamente protegidos durante o transporte e até o momento da conferência e recebimento pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada qualquer dano ocorrido antes da efetiva aceitação dos bens.

4.6. Condições de fornecimento

4.6.1. Os bens deverão ser entregues novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento e em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6.2. Os produtos deverão ser fornecidos com todos os componentes, acessórios e elementos necessários ao seu pleno funcionamento, quando previstos na especificação do respectivo item.

4.6.3. Não será admitida a entrega de bens usados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem sinais de utilização anterior, salvo quando expressamente previsto na especificação de determinado item.
4.6.4. Os bens deverão ser entregues acompanhados da respectiva documentação fiscal e, quando aplicável, de manuais de utilização, certificados de garantia, certificados de conformidade, documentos técnicos, catálogos e demais documentos necessários à conferência e adequada utilização dos produtos.
4.6.5. Quando houver exigência legal ou regulamentar de certificação, registro, homologação ou documento equivalente, a contratada deverá disponibilizá-lo no momento da entrega ou sempre que solicitado pela Administração.

4.7. Conferência e recebimento
4.7.1. No ato da entrega, os bens serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pela Administração, que verificará, entre outros aspectos:
a) a quantidade efetivamente entregue;
b) a correspondência entre os bens entregues e os itens constantes da Ordem de Fornecimento;
c) a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
d) a integridade física dos produtos;
e) a existência de todos os componentes, acessórios e equipamentos exigidos;
f) a identificação, marca e modelo, quando aplicáveis;
g) a documentação que acompanhar os bens;
h) as condições aparentes de funcionamento, quando possível sua verificação no momento da entrega; e
i) as demais condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento decorrente.
4.7.2. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante conferência inicial dos bens, não implicando aceitação definitiva do objeto.
4.7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos bens com as especificações, quantidades, qualidade, funcionamento e demais condições estabelecidas na contratação, mediante o respectivo atesto do responsável pelo recebimento ou fiscal designado.
4.7.4. O recebimento definitivo não prejudicará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades que somente venham a ser identificados posteriormente, nos termos da legislação aplicável e das condições de garantia estabelecidas na contratação.

4.8. Bens em desconformidade
4.8.1. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os bens que apresentem desconformidade com as especificações, defeitos, avarias, sinais de uso, ausência de componentes ou acessórios exigidos, quantidade divergente ou qualquer outra irregularidade.
4.8.2. Os bens recusados deverão ser substituídos ou complementados pela contratada, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.
4.8.3. A substituição dos bens recusados não exime a contratada das demais responsabilidades decorrentes do descumprimento das condições de fornecimento, podendo ser aplicadas as medidas administrativas e sanções cabíveis, quando caracterizada infração contratual.

4.9. Veículos automotores e equipamentos veiculares
4.9.1. Os veículos automotores e equipamentos veiculares, quando integrantes do objeto, deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas para cada item, em perfeitas condições de utilização e funcionamento.
4.9.2. Os veículos deverão ser acompanhados da documentação exigida pela legislação aplicável e daqueles documentos expressamente previstos na respectiva especificação técnica.

COMISSÃO DE CONTRATOS DA PMI
FL. Nº 1189
RUBRICA

4.9.3. Quando aplicável, deverão ser observadas as exigências dos órgãos competentes relativas à regularização, registro, licenciamento e demais procedimentos necessários à utilização dos veículos, nos limites das obrigações expressamente atribuídas à contratada no edital e no Termo de Referência.
4.9.4. A entrega dos veículos ficará sujeita à conferência das características, equipamentos, acessórios, documentação, integridade física e demais requisitos estabelecidos para o respectivo item.

4.10. Garantia e assistência decorrentes do fornecimento
4.10.1. Os bens fornecidos deverão observar as garantias legais e contratuais aplicáveis, devendo a contratada assegurar o atendimento às solicitações relacionadas a defeitos, vícios ou falhas cuja responsabilidade lhe seja atribuível.
4.10.2. Durante o período de garantia, constatado defeito ou falha de responsabilidade da contratada, esta deverá providenciar, sem ônus para a Administração, o reparo ou a substituição do bem ou componente defeituoso, conforme a natureza do problema e as condições estabelecidas na contratação.
4.10.3. O prazo e as condições específicas de garantia observarão o estabelecido nas especificações de cada item e no instrumento convocatório, sem prejuízo das garantias legalmente asseguradas ao Município.

4.11. Comunicação e fiscalização
4.11.1. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega ou das demais condições estabelecidas na contratação, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.
4.11.2. A contratada deverá disponibilizar meios de contato adequados para recebimento de comunicações, solicitações e notificações relacionadas ao fornecimento, mantendo atualizados seus dados de contato e os responsáveis pela execução das obrigações.
4.11.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das condições estabelecidas, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar o recebimento dos bens quando constatada sua conformidade.
4.11.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, nos limites da legislação aplicável.

4.12. Condições gerais de execução
4.12.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma a assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Guarda Municipal, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança, qualidade e adequada aplicação dos recursos públicos.
4.12.2. A contratada deverá cumprir integralmente os prazos, condições de fornecimento e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.
4.12.3. O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento dos bens, o cumprimento das condições estabelecidas e o respectivo atesto da despesa pelo responsável competente, observadas as regras definidas no edital e na legislação aplicável.
4.12.4. O modelo de execução estabelecido busca assegurar que as aquisições sejam realizadas de forma planejada, parcelada e compatível com a demanda efetiva da Administração, garantindo o fornecimento tempestivo dos bens necessários à estruturação da Guarda Municipal, com adequada conferência, recebimento, fiscalização e responsabilização da contratada.

LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI/PE
FL. Nº 1190
RUBRICA

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor global de R$ 3.269,92 (três mil e duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	KIT GEROLEX REDONDO 64 LED IRMA 12/24 + STROBO EM LED VERMELHO COM AZUL, USO INTERNO 12V, FIXAÇÃO NO VIDRO	KIT	1	PERISHOP	R$ 1.690,58	R$ 1.690,58
21	KIT MOTO GIROFLEX 128 LEDS AMBAR PARAFUSO BAÚ E ESTROBO 12V BRANCO	KIT	2	PERISHOP	R$ 789,67	R$ 1.579,34
VALOR TOTAL						**R$ 3.269,92**

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
5.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
5.4- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
5.4.1- A Ata de Registro de Preços/Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
5.4.2- O Edital da licitação que decorreu o contrato;
5.4.3- A Proposta da Contratada;
5.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1. A aferição da execução do objeto será realizada com base nas quantidades efetivamente fornecidas, nos itens efetivamente entregues e na conformidade dos bens com as especificações, características, condições, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento decorrente e na proposta da Contratada.
6.1.1. Não será utilizado Instrumento de Medição de Resultado – IMR, tendo em vista que o objeto possui natureza predominantemente de aquisição de bens, não se caracterizando como prestação continuada de serviços sujeita à aferição periódica de níveis de serviço.
6.1.2. A apuração da execução considerará, especialmente:
6.1.2.1. a quantidade efetivamente entregue, em conformidade com a respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
6.1.2.2. a correspondência dos bens entregues com as especificações técnicas, unidades, marcas ou referências eventualmente admitidas, modelos e demais características previstas no instrumento convocatório e na proposta;
6.1.2.3. o cumprimento do prazo de entrega estabelecido;
6.1.2.4. as condições de conservação, integridade, funcionamento, qualidade e segurança dos bens;
6.1.2.5. a apresentação dos documentos, manuais, certificados, garantias, notas fiscais e demais documentos exigidos, quando cabíveis; e
6.1.2.6. no caso de veículos automotores e equipamentos veiculares, o atendimento às especificações técnicas, acessórios, equipamentos, documentação e demais requisitos expressamente previstos para cada item.

6.2. Poderá ocorrer glosa, total ou parcial, do valor correspondente aos bens não entregues, entregues em quantidade inferior à solicitada, entregues em desconformidade com as especificações, rejeitados pela fiscalização ou cuja documentação obrigatória não tenha sido apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
6.3. A aferição da execução para fins de pagamento será realizada por item, considerando exclusivamente os bens efetivamente entregues e aceitos pela Administração.
6.3.1. Não serão considerados para fins de pagamento os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços que não tenham sido efetivamente solicitados e entregues, tendo em vista que o Sistema de Registro de Preços não gera obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.
6.3.2. Também não serão pagos bens entregues em excesso, sem prévia autorização da Administração, ou que não correspondam ao objeto efetivamente solicitado.
6.3.3. O pagamento ficará condicionado ao regular recebimento e aceite dos bens, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Do Recebimento
6.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante conferência inicial da quantidade, integridade e conformidade aparente dos materiais com a respectiva Ordem de Fornecimento e com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, sem prejuízo da posterior verificação detalhada para fins de recebimento definitivo, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
6.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos bens, ficando condicionada a confirmação posterior de sua conformidade quantitativa, qualitativa, funcional e documental.
6.6. No ato da entrega, a fiscalização deverá verificar, sempre que aplicável:
6.6.1. a quantidade dos bens entregues;
6.6.2. a integridade das embalagens e dos produtos;
6.6.3. a correspondência entre os bens entregues e aqueles constantes da Ordem de Fornecimento;
6.6.4. as características e especificações técnicas exigidas;
6.6.5. a existência de acessórios, componentes e demais elementos necessários ao pleno funcionamento do bem;
6.6.6. a apresentação de manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos exigíveis; e
6.6.7. no caso de veículos automotores e equipamentos veiculares, os documentos e requisitos específicos estabelecidos para cada item.
6.7. Quando necessário, a Administração poderá realizar testes, verificações de funcionamento, conferências técnicas ou outras diligências necessárias à comprovação da conformidade do bem, especialmente quando as características do item assim exigirem.
6.8. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da quantidade, qualidade, especificações e demais condições estabelecidas para os bens fornecidos, conforme art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.
6.9. O recebimento definitivo somente será formalizado após a constatação de que os bens fornecidos estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento decorrente e na proposta da Contratada.
6.9.1. Caso sejam identificadas divergências, defeitos, vícios, avarias, inadequações, quantidade inferior à solicitada ou qualquer outra desconformidade, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e determinar a correção, substituição ou complementação necessária.
6.9.2. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias, desconformidades ou incorreções, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes da execução.

6.9.3. Os bens rejeitados não serão considerados para fins de pagamento enquanto não forem devidamente substituídos, corrigidos ou regularizados.
6.9.4. A substituição ou correção dos bens rejeitados deverá ocorrer no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou pela fiscalização, observado, sempre que aplicável, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis previsto para regularização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
6.9.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do instrumento decorrente ou da proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
6.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o documento de recebimento deverá conter o registro das verificações realizadas, das eventuais ocorrências constatadas e da conclusão quanto à conformidade dos bens, devendo ser encaminhado ao gestor responsável para as providências relativas ao recebimento definitivo.
6.11. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado, após a conferência da quantidade e da qualidade dos bens e a verificação do atendimento das exigências estabelecidas para o fornecimento.
6.11.1. A fiscalização deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução do fornecimento, inclusive atrasos, entregas incompletas, desconformidades, rejeições, substituições e demais fatos relevantes para a gestão da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.
6.11.2. Havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a Administração deverá comunicar formalmente a Contratada para que providencie as correções necessárias.
6.11.3. Após a regularização das pendências e constatada a conformidade do fornecimento, será formalizado o recebimento definitivo.
6.11.4. Após o recebimento definitivo e a conferência da documentação fiscal, a Contratada deverá emitir ou apresentar a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente correspondente aos bens efetivamente fornecidos e aceitos.
6.11.5. A documentação pertinente será encaminhada ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.
6.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser liberada para pagamento a parcela incontroversa, desde que regularmente liquidada.
6.13. Nenhum prazo relativo ao recebimento definitivo será concluído enquanto permanecer pendente a solução, pela Contratada, de desconformidades verificadas nos bens fornecidos ou de inconsistências na documentação necessária ao recebimento, quando tais pendências forem de responsabilidade da Contratada.
6.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos, inadequações, qualidade e segurança dos bens fornecidos, nem pelas demais responsabilidades previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

Da Liquidação
6.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado o procedimento de liquidação da despesa, mediante verificação do direito adquirido pela Contratada, tendo por base os documentos comprobatórios do fornecimento efetivamente realizado e aceito pela Administração.
6.16. O prazo para liquidação observará a legislação aplicável ao Município de Iguatu/CE e, quando incidente, a regulamentação federal pertinente em razão da fonte dos recursos, especialmente a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. A referida Instrução Normativa estabelece, em seu art. 7º, prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação, contado do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, com hipóteses específicas de redução e prorrogação.
6.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como:
6.17.1. a data de emissão;

LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI-CE
FL. Nº 1193
RUBRICA

6.17.2. os dados da Contratada e do órgão contratante;
6.17.3. a identificação da Ata de Registro de Preços, do instrumento decorrente e/ou da Ordem de Fornecimento, conforme o caso;
6.17.4. a descrição dos bens efetivamente fornecidos;
6.17.5. o período ou data correspondente ao fornecimento;
6.17.6. a quantidade efetivamente entregue;
6.17.7. o valor correspondente aos bens efetivamente aceitos; e
6.17.8. eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias legalmente cabíveis.
6.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.
6.19. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação da Contratada, observada a legislação aplicável e os procedimentos adotados pelo Município.
6.20. A eventual existência de irregularidade fiscal ou perda de condição de habilitação será tratada na forma da legislação aplicável, mediante notificação da Contratada para regularização ou apresentação de defesa, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
6.21. A existência de irregularidade não autoriza, por si só, a retenção automática de valores relativos a bens efetivamente fornecidos e regularmente aceitos, devendo a Administração observar a legislação aplicável e adotar as medidas administrativas pertinentes.
6.22. Persistindo situação irregular que possa comprometer a manutenção da contratação, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual aplicação de sanções ou extinção do instrumento decorrente, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.23. Havendo efetiva execução do objeto e estando regularmente comprovado o direito da Contratada ao recebimento, o pagamento observará a legislação aplicável e a ordem cronológica pertinente, sem prejuízo das providências administrativas decorrentes de eventual irregularidade.

Do Prazo de Pagamento
6.24. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no instrumento convocatório e no instrumento decorrente da contratação, contado da finalização da liquidação da despesa, observada a legislação aplicável e, quando incidente, a regulamentação pertinente à fonte dos recursos.
6.25. Quando aplicável a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. A norma estabelece esse prazo para as obrigações abrangidas por sua incidência.
6.26. No caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente na forma estabelecida no instrumento convocatório e no instrumento decorrente da contratação, observada a legislação aplicável.
6.26.1. Para fins de atualização monetária, deverá ser utilizado o índice e a metodologia expressamente previstos no instrumento convocatório ou instrumento decorrente, não sendo admitida alteração unilateral do critério estabelecido.

Da Forma de Pagamento
6.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou outro meio legalmente admitido, para crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, conforme os dados regularmente informados no processo de contratação.
6.28. Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária ou realizado o meio de pagamento correspondente.
6.29. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legalmente cabíveis, observada a legislação vigente.

6.29.1. Independentemente do percentual eventualmente informado na proposta comercial, serão retidos na fonte os tributos e contribuições nos percentuais estabelecidos pela legislação aplicável.
6.30. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observará o tratamento tributário previsto na legislação aplicável, desde que comprovada sua condição e atendidos os requisitos legais para a fruição do regime.
6.31. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos bens efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, não sendo devido qualquer pagamento sobre quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços que não tenham sido objeto de solicitação e efetivo fornecimento.
6.32. O pagamento de veículos automotores e equipamentos veiculares, quando integrantes do objeto, ficará condicionado à entrega integral do respectivo item, à verificação de sua conformidade com as especificações, à disponibilização dos acessórios e equipamentos exigidos e à apresentação da documentação prevista no instrumento convocatório e no instrumento decorrente da contratação.
6.33. O pagamento não afasta a responsabilidade da Contratada pela garantia, pelos vícios ou defeitos eventualmente constatados posteriormente, nem impede a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis quando identificadas desconformidades após o recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1- O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, partes integrantes e complementares deste instrumento de contrato, independente de transcrição;
7.2- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser refeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
7.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;
7.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
7.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
7.6- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
7.7- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1195
FL Nº

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
(art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato.
8.2- Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, **por 12 (doze) meses**, por serem considerados de natureza essencial e contínua, com fundamento no art. 36, do decreto federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, observado o disposto no art. 105 da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
9.1.1 O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei n° 14.133/2021.
9.2- A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:
9.2.1- Fornecimento regular dos produtos;
9.2.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
9.2.3- Manutenção do interesse pela Administração no fornecimento dos produtos;
9.2.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos produtos e
9.2.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
9.3- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
9.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
9.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
9.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;
9.8- Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA
(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.
10.1.1. A contratação tem previsão de ser atendida pelas **Dotações Orçamentárias** Nº 19.01-06 181 0014 2.100 (Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Guarda Municipal); no **Elemento de Despesa** 4.4.90.52.00 (Equipamentos e material permanente).
10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
10.1.3. A presente demanda está em consonância com outros instrumentos de planejamento, tais como: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei de Orçamento Anual (LOA).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
11.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL
(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
12.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
12.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
12.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1. São obrigações da Contratante:
13.1.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;

COMISSÃO DE CONTRATOS DA PMI
FL. Nº 1197
RUBRICA

13.1.2- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
13.1.3- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
13.1.4- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
13.1.5- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
13.3. Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1. Fornecer os produtos mediante requisição emitida pela contratante, em duas vias, assinada pelo fiscal do contrato ou ainda pela autoridade superior do órgão contratante;
14.2. Atender diariamente as demandas da contratante, das segundas feiras as sextas feiras;
14.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital da licitação que decorreu o presente contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
14.3.1- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
14.3.2- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
14.3.3- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, os produtos com avarias ou defeitos;
14.3.4- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
14.3.5- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14.3.6- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
14.3.7- responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
14.4. Executar diretamente o contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
14.5. Arcar com todos os ônus de transportes, fretes, carga e descarga dos produtos contratados até o local de entrega;
14.6. Dispor dos produtos contratados durante toda a vigência da ata e dos contratos que dela decorrerem.

COMISSÃO DE CONTRATOS DA PMI
FL. Nº 1198
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa de**:

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

15.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
15.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
15.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
15.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1. A gestão e a fiscalização da execução do objeto serão realizadas de forma a assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, a adequada aplicação dos recursos públicos, a qualidade dos bens fornecidos e a observância das condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos decorrentes e neste Termo de Referência.
16.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos agentes designados o acompanhamento da execução, o registro das ocorrências e a adoção das providências necessárias à regularização de eventuais desconformidades.
16.3. A gestão e a fiscalização deverão observar, ainda, as disposições da regulamentação municipal aplicável, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

COMISSÃO DE CONTRATOS DA PMI
FL. Nº 1200
RUBRICA

16.4. Do Gestor

16.4.1. Compete ao gestor da contratação coordenar e acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, promovendo as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

16.4.2. São atribuições do gestor, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento:

a) coordenar a execução da contratação e acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

b) acompanhar a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes;

c) controlar os quantitativos registrados e contratados, observando os limites estabelecidos na legislação e nos instrumentos da contratação;

d) acompanhar as solicitações de fornecimento realizadas pela Administração;

e) manter registro atualizado das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) acompanhar os prazos de entrega e adotar as providências necessárias quando identificados atrasos ou outras irregularidades;

g) receber e analisar os registros e informações produzidos pela fiscalização;

h) promover, quando necessário, a comunicação formal com a contratada para regularização de falhas ou desconformidades;

i) encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

j) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, quando cabível;

k) subsidiar a Administração quanto à necessidade de aplicação de sanções administrativas, quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas;

l) acompanhar o encerramento das obrigações decorrentes da contratação; e

m) praticar os demais atos necessários à adequada gestão da contratação, observadas as competências legalmente estabelecidas.

16.5. Do Fiscal

16.5.1. A fiscalização será exercida por servidor ou comissão formalmente designada, competindo-lhe acompanhar diretamente o fornecimento dos bens e verificar sua conformidade com as especificações, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas na contratação.

16.5.2. São atribuições do fiscal, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento:

a) acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens;

b) verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para fornecimento;

c) conferir os quantitativos efetivamente entregues;

d) verificar a conformidade dos bens com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento;

e) verificar as condições de integridade, conservação, funcionamento e qualidade dos bens;

f) conferir a documentação que acompanha os produtos, quando aplicável;

g) registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução do objeto;

h) comunicar ao gestor da contratação quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer a execução;

i) solicitar à contratada a correção ou substituição de bens que apresentem desconformidade;

j) acompanhar a substituição de produtos recusados pela Administração;

k) atestar o recebimento dos bens quando constatada sua conformidade;

l) subsidiar o gestor com informações necessárias à tomada de decisões;

m) acompanhar o cumprimento das condições de garantia dos bens fornecidos, quando acionadas durante o período correspondente; e

n) exercer as demais atribuições necessárias à fiscalização adequada do fornecimento.

16.6. Do Recebimento e da Fiscalização dos Bens

16.6.1. O fiscal ou comissão designada deverá realizar a conferência dos bens no momento da entrega, observando as especificações, os quantitativos, a integridade dos produtos, os acessórios, a documentação e os demais requisitos estabelecidos na contratação.

16.6.2. Identificada qualquer desconformidade, o fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente à contratada, determinando, quando cabível, a substituição, complementação ou correção necessária.

16.6.3. O recebimento definitivo somente será atestado após a confirmação de que os bens atendem integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento decorrente.

16.6.4. O recebimento dos bens não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades que venham a ser identificados posteriormente, especialmente aqueles protegidos pelas garantias legais ou contratuais.

16.7. Do Registro das Ocorrências

16.7.1. O fiscal deverá manter registro das ocorrências relacionadas à execução da contratação, especialmente quanto a:

a) atrasos na entrega;
b) entregas em quantidade inferior à solicitada;
c) fornecimento de bens em desacordo com as especificações;
d) produtos danificados ou com defeitos;
e) ausência de componentes, acessórios ou documentação;
f) descumprimento das condições de garantia;
g) necessidade de substituição de bens;
h) reincidência de irregularidades; e
i) demais fatos relevantes para a fiscalização da execução.

16.7.2. Os registros deverão ser realizados de forma suficientemente detalhada, permitindo identificar o fato ocorrido, a data, a providência adotada, a comunicação realizada à contratada e, quando cabível, a solução implementada.

16.8. Da Comunicação com a Contratada

16.8.1. As comunicações relacionadas à execução da contratação deverão ser realizadas por meio formal que permita comprovar seu recebimento, especialmente nos casos de determinação de correção de irregularidades, substituição de bens, cumprimento de prazos ou aplicação de medidas administrativas.

16.8.2. A contratada deverá indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução e manter atualizados seus meios de contato durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes.

16.8.3. As comunicações realizadas pela fiscalização não afastam a necessidade de formalização dos atos que, por sua natureza, dependam de manifestação ou decisão da autoridade competente.

16.9. Do Inadimplemento e das Medidas Administrativas

16.9.1. Constatado o descumprimento de qualquer obrigação assumida pela contratada, o gestor ou fiscal deverá registrar a ocorrência e adotar as providências necessárias à sua regularização, observadas as competências estabelecidas pela legislação e pela regulamentação municipal.

16.9.2. Quando a irregularidade não for sanada no prazo estabelecido ou quando sua gravidade justificar, a ocorrência deverá ser encaminhada à autoridade competente para avaliação quanto à adoção das medidas administrativas cabíveis.

16.9.3. A eventual aplicação de sanções deverá observar o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

16.9.4. A aplicação de eventual sanção não afasta a obrigação da contratada de reparar os danos causados à Administração, quando cabível, nem a obrigação de cumprir as demais obrigações assumidas.

16.10. Da Gestão da Ata de Registro de Preços
16.10.1. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a gestão deverá abranger o acompanhamento da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, observando-se os quantitativos registrados, os preços, os prazos, a vigência e as demais condições estabelecidas no instrumento.
16.10.2. O gestor deverá manter controle atualizado dos quantitativos utilizados e disponíveis, de modo a evitar solicitações superiores aos limites registrados ou contratados.
16.10.3. As solicitações de fornecimento deverão ser formalizadas pela Administração, indicando, no mínimo, os itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à adequada execução.
16.10.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, devendo cada fornecimento observar a necessidade efetiva do Município e as condições estabelecidas na legislação e na Ata de Registro de Preços.

16.11. Da Manutenção das Condições da Contratação
16.11.1. A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável.
16.11.2. A Administração poderá realizar as verificações necessárias para assegurar a manutenção das condições exigidas, especialmente quando houver circunstância que possa comprometer a regularidade da contratação.

16.12. Da Responsabilidade da Contratada
16.12.1. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, integridade e funcionamento dos bens fornecidos.
16.12.2. A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, observados os limites e condições estabelecidos na legislação.
16.12.3. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas relativas ao transporte, entrega, substituição de bens recusados e atendimento das garantias, quando aplicáveis.

16.13. Disposições Finais
16.13.1. O modelo de gestão adotado busca assegurar acompanhamento contínuo e efetivo da execução, permitindo à Administração identificar tempestivamente eventuais irregularidades, promover sua correção e garantir que os bens fornecidos atendam integralmente às necessidades da Guarda Municipal.
16.13.2. A designação nominal do gestor e do fiscal da contratação será realizada por ato formal da autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
16.13.3. Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverão atuar dentro dos limites de suas atribuições, não podendo assumir obrigações ou promover alterações nas condições da contratação sem a devida competência e formalização.
16.13.4. As decisões, registros, comunicações e demais documentos relacionados à execução deverão ser devidamente formalizados e juntados aos autos do processo, de modo a assegurar a rastreabilidade, a transparência e o adequado controle da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO
(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
17.1.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
17.1.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
17.1.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
17.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
17.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
17.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
17.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
17.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
17.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
17.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
17.3.3- Indenizações e multas.
17.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
17.5- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1- O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

19.1- As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
19.2. Este documento poderá ser assinado por meio de assinatura digital, sendo dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, com fulcro no art. 784, §4º, da lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; e art. 91, §3º da lei federal 14.133/2021.

COMISSÃO DE CONTRATOS DA PMI
FL. Nº 1204
RUBRICA

IGUATU
PREFEITURA

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iguatu-Ce, 29 de outubro de 2026.

João Erbet de Souza Bandeira
Secretário
Secretaria de Segurança Pública Municipal
Prefeitura de Iguatu/CE
CONTRATANTE

José Maurício Uchoa Júnior
Representante Legal
J. M. UCHOA JÚNIOR & CIA LTDA EPP
CNPJ Nº 46.730.051/0001-70
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Maria Gonzaga Leite
CPF 161.204.058-60

2) Wesley Barbosa Fonseca
CPF 05395646302